



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

**MINUTA DE CONTRATO nº 22/2026/SEAD - DICAQ**

**CONTRATO Nº XX/2026**

PROCESSO Nº 000002/2026

O ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.606.479/0001-24, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.034.468/0001-58, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 232, Bairro Centro, “Palácio das Secretarias”, CEP 69.900-660, na cidade de Rio Branco - AC, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Administração, Sr. **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 08-p, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.460, de 25 de Janeiro de 2023, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ Nº ....., estabelecida na ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador da cédula de identidade nº ..... inscrito no CPF/MF nº ....., domiciliado e residente cidade de ....., denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços para fins de contratação, sob demanda, de pessoa jurídica para fornecimento de alimentação (coffee break e café da manhã), com o intuito de atender aos eventos especiais, capacitações e atividades fins da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

LOTE 1 - Regional Baixo Acre - (Rio Branco, Plácido de Castro, Bujari, Senador Guiomard, Porto Acre, Acrelândia e Capixaba).				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01		Pessoas		
02		Pessoas		

LOTE 2 - Regional do Alto Acre - Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

UNITÁRIO	TOTAL			
01		Pessoas		
02		Pessoas		

LOTE 3 - Regional Juruá - Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01		Pessoas		
02		Pessoas		

LOTE 4 - Regional Purus - Sena Madureira, Santa Rosa do Purus e Manoel Urbano				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01		Pessoas		
02		Pessoas		

LOTE 5 - Regional Tarauacá-Envira - Feijó, Jordão e Tarauacá				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01		Pessoas		
02		Pessoas		

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 2.1.1. O Termo de Referência
  - 2.1.2. O Edital da Licitação;
  - 2.1.3. A Proposta do contratado;

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Cód. Órgão / Unidade Executora:

Programa de Trabalho: 22760000 – Capacitação e Qualificação do Servidor Público.

Elemento de Despesa: 33.90.39.0000

Fonte de Recurso: 15010700;

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

- 4.1. O Contrato, quando formalizado terá vigência com início na data de assinatura e término no exercício financeiro;
- 4.2. No exercício seguinte, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado novos contratos para contratação do saldo existente na ata, cuja duração ficará adstrita a vigência do crédito orçamentário;
- 4.3. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

**5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O local da prestação dos serviços será nos municípios englobados nos lotes, conforme necessidades do Departamento de Formação e Capacitação do Servidor Público, vinculados à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através de Ordem de Serviço emitida pelo setor competente.

**6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante;

A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso;

- 6.2. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da: Secretaria De Estado De Administração - SEAD, CNPJ 04.034.468/0001-58;
- 6.3. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
- 6.4. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- 6.6.  $EM = N \times VP \times I/365$ , onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;  
N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

6.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Getúlio Vargas, nº. 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69900-150, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato;

6.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

6.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato;

6.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções;

6.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no edital e na legislação pertinente, as seguintes:

7.2. Zelar pela padronização e qualidade dos alimentos fornecidos;

7.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou por outro motivo apurado pela fiscalização deste Tribunal, ou pela Vigilância Sanitária;

7.4. Utilizar insumos de primeira qualidade na elaboração da alimentação, devendo apresentar sabor e aspecto saudável;

7.5. Garantir o acondicionamento dos alimentos sem alteração de suas características físicas, físico químicas ou microbiológicas, quando transportados em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte;

7.6. Ressarcir a SEAD/AC do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto licitado, exceto quando isso ocorrer por exigência do próprio Contratante, ou ainda por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

7.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a SEAD/AC ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 7.9. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus adicional a SEAD/AC;
- 7.10. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.11. Substituir imediatamente qualquer alimento ou produto que não atendam ao disposto no Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.12. Observar rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos órgãos competentes;
- 7.13. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da Contratante;
- 7.14. Manter atualizado o Alvará Sanitário e apresentá-lo à Contratante quando solicitado;
- 7.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE sobre o item ofertado.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. O Contratante terá as seguintes obrigações:
- 8.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no Contrato e em conformidade com a legislação vigente;
- 8.3. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação das normas e especificações aplicáveis aos serviços ora contratados;
- 8.4. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da unidade do CONTRATANTE, onde serão realizados os serviços, desde que devidamente identificados;
- 8.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 8.6. Notificar por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;
- 8.7. Proceder à fiscalização dos serviços executados;
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

- 10.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 10.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 10.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 10.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 10.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 10.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 10.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 10.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 10.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização; .
- 10.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 10.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

demais documentos probatórios, quando for o caso;

- 10.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 10.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 10.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 10.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 10.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 10.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 10.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 10.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 10.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 10.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial
- 10.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 10.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada
- 10.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 10.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.
- 10.26. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 10.27. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 10.28. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 10.29. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

- 10.30. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 10.31. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 10.32. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 10.33. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 10.34. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 10.35. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 10.36. Propor medidas que melhorem a execução do contrato
- 10.37. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 10.38. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 10.39. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 10.40. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 10.41. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 10.42. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 10.43. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 10.44. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

- 10.45. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 10.46. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas;
- 10.47. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL**

- 11.1. **Reajuste:**
- 11.2. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data da proposta apresentada pela empresa, ocorrida em 10/02/2026.
- 11.3. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.4. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 11.5. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
- 11.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.
- 11.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.
- 11.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.
- 11.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
- 11.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

11.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

11.12. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

11.13. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

11.14. **Revisão:**

11.14.1. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará os equipamentos a partir da data do protocolo do pedido;

11.14.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

11.14.3. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada;

11.14.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

11.14.5. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica do Contratante;

11.14.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, na alínea “d” do inciso II da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO que se fizerem nas obras, nos



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. A subcontratação de partes do serviço ou fornecimento poderá ser realizada até o limite autorizado pela Administração, conforme disposto no Art. 122 da Lei nº 14.133. O Termo de Referência estabelecerá que a subcontratação só será permitida desde que haja a anuência do CONTRATANTE, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso para o fornecimento do objeto em municípios do interior do estado;

13.2. Em qualquer das hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

13.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso, se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

13.4. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, toda a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, bem como a sua habilitação jurídica, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

13.5. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão caso a situação não seja regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

14.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação;

14.2. No entanto, a empresa contratada deverá garantir a qualidade dos materiais e serviços prestados no decorrer da execução do objeto contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.2. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

15.3. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.4. c) der causa à inexecução total do contrato;

15.5. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

- 15.6. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.7. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.8. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.9. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.11. a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.12. b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.13. c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.14. d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.
- 15.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 15.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 15.22. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.23. b) as peculiaridades do caso concreto;
- 15.24. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

- 15.25. d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 15.26. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 15.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 15.31. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 16.2. I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 16.3. II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 16.4. III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 16.5. IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

- 16.6. V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 16.7. VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 16.8. VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 16.9. VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 16.10. IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 16.11. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 16.12. I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 16.13. II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 16.14. III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 16.15. IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 16.16. V não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 16.17. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:
- 16.18. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 16.19. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei;
- 16.20. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.21. A extinção do contrato poderá ser:



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

- 16.22. I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 16.23. II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 16.24. III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- 16.25. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.26. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 16.27. I devolução da garantia;
- 16.28. II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 16.29. III pagamento do custo da desmobilização.
- 16.30. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:
- 16.31. I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 16.32. II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 16.33. III execução da garantia contratual para:
- 16.34. a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 16.35. b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 16.36. c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 16.37. d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 16.38. e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 17.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 17.2. Decreto Estadual nº 11.363/2023
- 17.3. Lei n.º Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do Consumidor



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

- 18.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 18.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- 18.4. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO**

- 19.1. Compromisso com a Integridade: A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.
- 19.2. Conformidade com a Legislação: A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.
- 19.3. Canal de Denúncias: A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SECRETARIA), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:
- 19.4. E-mail:
- 19.5. Telefone:
- 19.6. WhatsApp:
- 19.7. Endereço:

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 20.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro.

---

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Secretário de Estado de Administração  
Decreto n. 08-P, 01 de Janeiro de 2023  
CONTRATANTE



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0000156/2026**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal  
EMPRESA  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **AELICO ALVES PEREIRA NETO**, em 25/03/2026, às 08:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP2DAB0F B939AAE2 06DCCEE F 1AFF794E** e código CRC **26C354**